



RESOLUÇÃO CEPT/CEPE/CEFET-MG Nº 14, DE 09 DE OUTUBRO DE 2023

Aprova o Regulamento do Programa de Monitoria para os Cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio do CEFET-MG.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas e considerando o que foi deliberado na 3ª Reunião Extraordinária do Conselho de Educação Profissional e Tecnológica (CEPT), realizada no dia 05 de outubro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Regulamento do Programa de Monitoria para os Cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio do CEFET-MG.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor no dia 09 de outubro de 2023.

Publique-se e cumpra-se.

(Assinado digitalmente em 09/10/2023 11:44)
SERGIO ROBERTO GOMIDE FILHO
DIRETOR
DEPT (11.50)
Matrícula: 2848845

Visualize o documento original em <https://sig.cefetmg.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **14**, ano: **2023**, tipo: **RESOLUÇÃO**, data de emissão: **09/10/2023** e o código de verificação: **30c8f96752**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
CONSELHO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**

**Regulamento do Programa de Monitoria para os Cursos da Educação
Profissional Técnica de Nível Médio do CEFET-MG**

**CAPÍTULO I
DO CONCEITO**

Art. 1º - A monitoria para os cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio – EPTNM é uma atividade acadêmica com a finalidade de auxiliar os alunos na superação de dificuldades de aprendizagem encontradas durante o percurso escolar, bem como nas demandas específicas de disciplinas e pode ser exercida por aluno de cursos superiores (graduação e pós-graduação) e de cursos da EPTNM.

§ 1º - A monitoria é atividade complementar à formação do aluno de cursos superiores e suplementar à formação do aluno de curso da EPTNM, podendo ser voluntária ou mediante concessão de bolsa.

§ 2º - A monitoria deverá ser prevista e realizada, obrigatoriamente, no escopo dos Projetos de Ensino, conforme disposto no Regulamento Institucional de Projetos de Ensino vigente.

§ 3º - Os monitores deverão ser, obrigatoriamente, orientados pela equipe coordenadora e colaboradores do Projeto de Ensino.

§ 4º - A monitoria poderá ser aproveitada para integralização do currículo do curso de graduação, desde que esteja prevista no Projeto Pedagógico do Curso.

**CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS DA MONITORIA**

Art. 2º - São objetivos da monitoria:

I - Possibilitar o compartilhamento de conhecimentos adquiridos entre alunos dos cursos superiores e dos cursos técnicos de nível médio do CEFET-MG;

II - Contribuir para minimizar os problemas de retenção e evasão, colaborando para a permanência e o êxito dos alunos dos cursos técnicos do CEFET-MG;

III - Promover a cooperação entre discentes e docentes do CEFET-MG para a melhoria do ensino e aprendizagem;

IV - Contribuir para a formação acadêmica e para o desenvolvimento de aptidões para a docência de alunos dos cursos técnicos, de cursos superiores (graduação e pós-graduação) do CEFET-MG

V – Atender demandas pedagógicas específicas dos Projetos de Ensino que envolvam atividades vinculadas a disciplinas, tais como: auxiliar na preparação de aulas práticas, na preparação de material didático, na criação ou desenvolvimento de objetos de aprendizagem, dentre outros.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES RELATIVAS À MONITORIA

Art. 3º - São atribuições da Diretoria de Educação Profissional e Tecnológica - DEPT:

I - Selecionar os Projetos de Ensino aprovados e definir as prioridades de distribuição de bolsas de monitoria, considerando a relevância dos Projetos de Ensino, ouvidas as Coordenações de Curso, Coordenações de Desenvolvimento Estudantil e Coordenações Acadêmicas do CEFET-MG.

Parágrafo único - A priorização dos Projetos de Ensino de que trata o inciso I considerará um ou mais dos seguintes critérios:

- a – Projetos de Ensino que envolvam as disciplinas com alto índice de retenção nos três últimos anos;
- b – Projetos de Ensino de caráter interdisciplinar e que prevejam ações integradoras que contemplem, pelo menos, duas disciplinas;
- c – Atendimento ao maior número de alunos matriculados nas disciplinas;
- d – Atendimento a projetos específicos de interesse da comunidade acadêmica.

II – Analisar e aprovar a contratação de monitores para os Projetos de Ensino com previsão de contratação de monitores, nos termos do Regulamento Institucional de Projetos de Ensino.

Parágrafo único – Em caso da inexistência de bolsas de monitoria remuneradas, a DEPT poderá aprovar a contratação de monitores voluntários.

III – Distribuir as vagas entre os *campi* da instituição, considerando o número de alunos matriculados em cursos da EPTNM.

IV - Emitir Certificado de Participação, conforme disposto no Regulamento Institucional de Projetos de Ensino, para o monitor que cumpriu o Plano de Trabalho e obteve a homologação do Relatório de Atividades do Monitor.

Parágrafo único – O Relatório de Atividades do Monitor deverá ser anexado ao Relatório Final do Projeto de Ensino.

V - Encaminhar cópia do Certificado de Participação à Secretaria de Registro e Controle Acadêmico – SRCA, para monitores matriculados em cursos de graduação, para efeito de integralização de currículos.

Art. 4º - São atribuições do Diretor de *Campus*:

I - Prover os recursos físicos necessários para o desempenho da atividade de monitoria, tais como: espaços físicos adequados e suporte de informática, dentre outros;

II - Informar aos Chefes de Departamento, Coordenadores de Curso e de Assuntos Acadêmicos e/ou Coordenadores de Projeto de ensino, os horários e locais de cumprimento dos plantões de monitorias, dando ampla divulgação para os alunos;

III – Anexar a Declaração de Desistência da bolsa de monitoria ao processo eletrônico Projeto de Ensino.

Art. 5º - São atribuições do Coordenador do Projeto de Ensino:

I – Atuar como professor orientador dos monitores selecionados no âmbito do Projeto de Ensino;

II – Definir a forma de seleção dos alunos bolsistas ou voluntários que atuarão como monitores;

III – Proceder à seleção dos monitores;

IV – Divulgar os critérios para seleção;

V – Encaminhar à Diretoria de *Campus* processo eletrônico contendo:

- a. Quadro resumo dos dados dos discentes selecionados, conforme modelo disponibilizado pela DEPT;
- b. O Projeto de Ensino ao qual o monitor está vinculado.

No caso de monitores remunerados:

- c. Os Termos de Concessão e Aceitação de Bolsa de Monitoria, devidamente preenchidos, conforme modelo disponibilizado pela DEPT;
- d. As Declarações de Não Acúmulo de Bolsas e Inexistência de Vínculo Empregatício, conforme modelo disponibilizado pela DEPT;
- e. Cópia de CPF, RG e dados bancários de cada um dos discentes selecionados.

VI – Encaminhar mensalmente para a Diretoria do *Campus* o Registro de Frequência dos Monitores;

VII - Realizar reuniões com o(s) monitor(es) para planejar, acompanhar, orientar/capacitar o uso de metodologias de ensino e aprendizagem adequadas à sua atuação nas atividades

propostas e avaliar as atividades de monitoria com periodicidade mínima de 15 (quinze) dias;

VIII – Promover o aprofundamento dos conhecimentos do monitor quanto aos conteúdos relativos ao Projeto de Ensino;

IX – Acompanhar, atestar e registrar a frequência dos monitores e discentes atendidos, conforme modelo de formulário disponibilizado pela DEPT;

X – Realizar a avaliação contínua dos monitores, identificando eventuais falhas na execução do sistema de monitoria e propor medidas preventivas ou corretivas;

XI - Anexar o Relatório de Atividades de Monitoria ao processo eletrônico do Projeto de Ensino na primeira semana após o encerramento da monitoria;

XII - Encaminhar a Declaração de Desistência da bolsa de monitoria para a Diretoria de *Campus*, conforme modelo disponibilizado pela DEPT, caso seja necessário tal procedimento durante o período de vigência do contrato;

XIII - No caso de ocorrência de vaga, proceder à convocação seleção de monitor substituto, conforme disposto no Art. 14 deste documento.

Art. 6º - São atribuições das equipes pedagógicas das Coordenações de Desenvolvimento Estudantil:

I - Apoiar os Departamentos na realização de seminários, reuniões e atividades com os monitores e professores orientadores, quando solicitado;

II - Assessorar pedagogicamente a capacitação de monitores, quando solicitado;

III – Propor melhorias e inovações ao Programa de Monitoria.

Art. 7º - São atribuições do monitor:

I - Prestar atendimento aos alunos (plantões de dúvida) na sala de monitoria;

II - Auxiliar o professor exclusivamente em tarefas de ensino relacionadas às atividades previstas no Projeto de Ensino;

III - Auxiliar os professores na realização de trabalhos práticos e/ou complementares de interesse das disciplinas previstas no Projeto de Ensino;

IV - Captar e fazer chegar ao professor-orientador dificuldades e potencialidades observadas junto aos alunos;

V - Desenvolver as atividades propostas no seu Plano de Trabalho, cumprindo os horários de trabalho previstos;

VI - Apontar eventuais dificuldades e falhas no sistema de monitoria, relatando-as ao Coordenador do Projeto de Ensino;

VII - Elaborar e encaminhar ao Coordenador do Projeto de Ensino, de acordo com o cronograma do Projeto de Ensino, o Relatório de Atividades do Monitor, conforme modelo disponibilizado pela DEPT.

CAPÍTULO IV DA VIGÊNCIA

Art. 8º - O Termo de Concessão e Aceitação de Bolsa de Monitoria terá vigência, conforme previsto no cronograma do Projeto de Ensino, e poderá ser cancelado a qualquer época, nas seguintes situações:

I - Por solicitação do monitor remunerado por bolsa;

II - Por solicitação do Coordenador do Projeto de Ensino;

III - Pela existência de sanção disciplinar imposta ao bolsista;

IV - Pela inexistência das condições regulamentares que determinam a concessão.

§ 1º - O cancelamento do Termo de Concessão e Aceitação de Bolsa de Monitoria deverá ser oficializado junto ao Coordenador do Projeto de Ensino mediante preenchimento da Declaração de Desistência, conforme modelo disponibilizado pela DEPT.

§ 2º - O Coordenador do Projeto de Ensino comunicará imediatamente o cancelamento do Termo de Concessão e Aceitação de Bolsa de Monitoria à Diretoria de *Campus* para suspensão do pagamento.

§ 3º - Em casos excepcionais, a DEPT poderá determinar outros períodos de vigência para o Termo de Concessão e Aceitação de Bolsa de Monitoria, conforme previsto no cronograma do Projeto de Ensino.

CAPÍTULO V DA INSCRIÇÃO E DA SELEÇÃO

Art. 9º - Poderão concorrer à vaga de monitoria os alunos que atenderem aos critérios pré-estabelecidos no Projeto de Ensino.

Art. 10 - A seleção dos candidatos para os Projetos de Ensino com a finalidade de auxiliar os alunos na superação de dificuldades de aprendizagem encontradas durante o percurso escolar poderá ser realizada por meio de prova específica sobre o conteúdo programático, análise de histórico escolar e/ou entrevista.

Art. 11 - Todas as etapas do processo seletivo deverão ser concluídas em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento das inscrições.

Art. 12 - Dos resultados da seleção caberá recurso junto ao Conselho de Educação Profissional e Tecnológica (CEPT).

Parágrafo único - O recurso deverá ser devidamente fundamentado, assinado pelo interessado e encaminhado ao CEPT, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após a divulgação dos resultados.

Art. 13 - Os candidatos remunerados por bolsa selecionados deverão apresentar uma Declaração de Não Acúmulo de Bolsas e Inexistência de Vínculo Empregatício, conforme modelo disponibilizado pela DEPT, informando que não recebem bolsa paga por instituição pública ou privada, exceto bolsas de assistência estudantil que não exijam contrapartida de trabalho, não possuem vínculo empregatício de qualquer natureza e não participam de estágios.

Art. 14 - No caso de ocorrência de vaga no decurso do período letivo em que a seleção foi efetuada, a mesma poderá ser imediatamente ocupada por outro candidato aprovado, respeitada a ordem classificatória do processo de seleção, e tal fato deverá ser comunicado ao Diretor de *Campus*.

Parágrafo único - Não havendo candidatos classificados na seleção referida no *caput*, o Professor Coordenador do Projeto de Ensino deverá realizar nova seleção, no prazo máximo de uma semana após a assinatura da Declaração de Desistência.

CAPÍTULO VI

DO REGIME DE TRABALHO

Art. 15 - Cada monitor exercerá suas atividades sob orientação do Professor Coordenador do Projeto de Ensino.

Art. 16 - As atividades do monitor não poderão, em hipótese alguma, prejudicar aquelas às quais estiver vinculado como discente.

Art. 17 - Os monitores exercerão suas atividades sem qualquer vínculo empregatício com a instituição, em regime de 16 (dezesesseis) horas semanais de trabalho de monitoria, devendo o aluno assinar o Termo de Concessão e Aceitação de Bolsa de Monitoria.

Art. 18 - É vedado ao monitor:

- a. Ministras aulas teóricas e/ou práticas substituindo o Professor Coordenador do Projeto de Ensino;
- b. Elaborar, aplicar e corrigir provas e/ou trabalhos acadêmicos dos alunos;
- c. Preencher o controle de frequência e dos conteúdos no diário de classe no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas - SIGAA;
- d. Substituir o Professor Coordenador do Projeto de Ensino em atividades administrativas.

CAPÍTULO VII

DA BOLSA DE MONITORIA

Art. 19 - O valor da bolsa de monitoria será estabelecido anualmente pelo Conselho Diretor.

§ 1º - A bolsa de monitoria deverá ser paga mensalmente ao monitor durante o período de vigência do Termo de Concessão e Aceitação de Bolsa de Monitoria.

§ 2º - Não será garantido o pagamento ao Monitor de bolsas em atraso após 3 (três) meses do término do período de vigência do Termo de Concessão e Aceitação de Bolsa de Monitoria.

CAPÍTULO VIII

DO CONTROLE DA MONITORIA

Art. 20 - Cabe ao Professor Coordenador controlar o horário do monitor e a execução do Plano de Trabalho previsto no Projeto de Ensino.

Art. 21 – Ao final do exercício da monitoria, será expedido pela DEPT o Certificado de Participação ao monitor que cumpriu a carga horária constante no Plano de Trabalho.

§ 1º - Para a emissão do Certificado de Participação, serão considerados, no máximo, 16 (dezesesseis) horas de trabalho semanal durante o período de vigência de monitoria.

§ 2º - Deverá ser encaminhada à Coordenação de Registro Acadêmico (CRA) do *campus* onde o aluno monitor está matriculado uma cópia do Certificado de Participação no programa de monitoria, para registro no histórico escolar do aluno monitor e para integralização do currículo, conforme Art. 1º § 4º deste documento.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 22 - As disposições estabelecidas neste regulamento poderão ser alteradas, parcial ou integralmente, pelo CEPT.

Art. 23 - Os casos omissos serão resolvidos pelo CEPT.